



Rep. 26/2014

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 025/14 – CEDPA/P

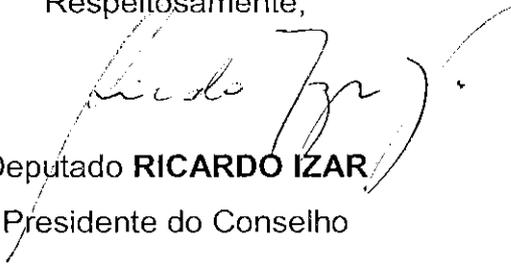
Brasília, 07 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para providências regimentais - numeração e publicação - a Representação, em anexo, apresentada neste Conselho pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, que solicita abertura de Processo Disciplinar contra o deputado **LUIZ ARGÔLO (SD/BA)** objetivando apurar a prática de condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, com fundamento no art. 55, II, §2º da Constituição Federal.

Respeitosamente,


Deputado **RICARDO IZAR**

Presidente do Conselho



Secretaria-Geral da Mesa Diretora
Ofício: 1148
Ass.:
Data: 07/05/2014 17:17
Diretoria CEDPA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA CASA DO Povo 07/04/2014 17:17
Contato: 31193 Ass.: D. Gonçalves
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 07/04/2014 - 16:05 hs
Ass.: D. Gonçalves
Origem:

O **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL**, partido político devidamente registrado no TSE, com sede em Brasília-DF e com representação no Congresso Nacional, por seu Presidente Nacional abaixo subscrito, vem diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal e do art. 9º, §3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, ofertar presente

REPRESENTAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Senhor Deputado Federal **JOÃO LUIZ CORREIA ARGÔLO DOS SANTOS**, Deputado Federal pelo Solidariedade (SD-BA), pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

DOS FATOS

A Polícia Federal deflagrou no dia 17/03/14 a Operação Lava Jato, para desarticular organizações criminosas que tinham como finalidade a lavagem de dinheiro em diversos estados da Federação. A revelação de etapas desta importante investigação, já com dezenas de indiciados à Justiça, constrange o mundo político, por trazerem a público vínculos inequívocos e temerários de detentores de mandatos com figuras e esquemas muito suspeitos, dos quais há fortíssimos indícios de que seriam beneficiários. Este conselho tem a missão e o dever de examinar detidamente cada caso que vier à sua consideração, em defesa da credibilidade do próprio Parlamento. Fundamentada na já citada Operação Lava Jato, da Polícia Federal, a edição nº 2370 da revista VEJA, do dia 23 de abril de 2014, veiculou matéria na qual revela um até então suposto envolvimento entre o doleiro Alberto Youssef, preso na Operação Lava Jato da Polícia Federal, e o Deputado Federal Luiz Argôlo.

A matéria trouxe excertos de mensagens interceptadas pela Polícia Federal,

mantidas entre uma pessoa denominada “PRIMO”, identificada pela Polícia Federal como o doleiro Alberto Youssef e uma pessoa denominada “LA”, que supostamente seria o Deputado Federal Luiz Argôlo.

Um relevante indício de o interlocutor do doleiro ser efetivamente o Deputado Federal Luiz Argôlo é a indicação do endereço do referido Deputado para a entrega de dinheiro. Segue abaixo o inteiro teor das mensagens divulgadas:

16/set/2013

11:47:57

- **PRIMO:** Amigo eu estou sacando a primeira parte ja esta ok a segunda depende de favor do banco do gerente e estou resolvendo para cumprir hoje
- **LA:** Joia. E alguém resolve por lá. Tô indo já.
- **PRIMO:** ok
- **LA:** Eles chegam às 14:00 e eu as 15:00. Naquele end que vc fica

15:04:47

- **LA:** E aí????
- **PRIMO:** Meninos foram para o banco agora. Vamos ver o que conseguimos e vamos para ai
- **LA:** O q falo a eles que estão esperando. Tem que ser hj. Será que a sua pessoa resolve aqui

17/set/2013

16:51:14

- **LA:** Amigo e aí?
- **PRIMO:** Amigo passa o endereço do ap
- **LA:** 302 N, Bloco H, AP 603
- **PRIMO:** Ok arruma jantar. Bjo

21:55:02

- **PRIMO:** Já chegou. Desembarcando. A caminho
- **LA:** Ok. Não me deixe situação difícil. Estão todos aguardando. Falo o q??? Pela manhã resolve

Apenas esse fato já seria grave, porém há mais evidências. De acordo com a matéria divulgada:

“Além do delivery, há outras mensagens que amarram o deputado ao doleiro.

Em março passado, LA pediu, e o doleiro, mais uma vez, atendeu. Youssef informou ter transferido 120.000 reais a um tal Vanilton Bezerra. Trata-se do chefe de gabinete de Argôlo. “Não estou sabendo disso”, limitou-se a comentar o assessor. A relação financeira entre LA e o doleiro é intensa. LA, por mais de uma vez, pede a Youssef que pague suas contas. ‘Tem uns pagamentos para serem feitos. Posso passar’, escreve. ‘Então passa’, responde o doleiro. LA então passa os valores e as contas para que Youssef fizesse os depósitos: 13.500 reais para uma loja de decoração em Salvador e 40.000 para uma agropecuária em Entre Rios (BA), a cidade do deputado. Em outra mensagem, LA pergunta: ‘Aquele meu quero saber se você pode pagar a metade hoje. Conta dá 25 cadeiras de roda e 25 para os óculos’. Youssef pede o número da conta e LA informa os dados de uma empresa de produtos médicos de Alagoinhas. O município baiano também faz parte da base eleitoral do deputado Argôlo e é um dos lugares onde ele costuma distribuir óculos e cadeiras de rodas aos eleitores. LA prossegue nas cobranças. Em outubro, ele avisa ao doleiro: ‘A fatura da Malga este mês será de 155. Preciso receber na data, por favor’. Youssef responde com um simples ‘ok’.”

Outrossim, em matéria veiculada no Jornal Folha de São Paulo, igualmente baseada nas investigações da Polícia Federal, de 06 de maio de 2014, novas e graves denúncias reiteram as ligações do Deputado Luiz Argôlo ao doleiro Alberto Youssef. De acordo com a matéria:

“Em uma das conversas a qual a Folha teve acesso, em dezembro do ano passado, ‘LA’, como é o apelido de Argôlo nas mensagens, segundo a PF, passa a Youssef a conta bancária de uma pessoa e de uma empresa e pede o depósito total de R\$ 100 mil. ‘Esses 110 resolvem tudo, 50 de um e 60 de outro, diga que você consegue, vá’, escreve Argôlo em uma mensagem de texto. Youssef, então, responde: ‘Ok, vou correr atrás para fazer bjo’. Uma das contas fornecidas pelo deputado é de Júlio Gonçalves de Lima Filho (indicação de depósito de R\$ 60 mil). A outra (R\$ 50 mil) é em nome de União Brasil Transporte e Serviços. A Folha entrou em contato com Júlio, que disse ser um comerciante de gado na Bahia. Ele confirmou ter feito negócios com o deputado. ‘Comprei garrote [bezerros] para ele e família dele. Vendi um caminhão, dois caminhões de garrote para ele, mais ou menos’, disse, na faixa de R\$ 1.000,00 cada garrote. [...] Após a primeira mensagem, no mesmo dia,

Argôlo volta a pressionar o doleiro para que o pagamento seja feito. ‘E aí?’. Youssef responde: ‘Mandei fazer’. O deputado questiona: ‘Os dois?’. O doleiro diz que sim. [...] ‘LA’ aparece em outras mensagens interceptadas pela Polícia Federal em diálogos com Youssef. Diversas vezes o parlamentar aparece cobrando repasses dizendo estar ‘sofrendo pressão’. Em setembro o deputado diz ao doleiro: ‘A gente vai dominar esse país’. Youssef responde: ‘Se Deus quiser vamos sim’.”

Verifica-se do teor das informações que os fatos são graves e impõem uma séria investigação por parte da Câmara dos Deputados. Devidamente comprovados esses fatos, através de todos os meios de provas inerentes ao processo disciplinar, inclusive com requerimentos à Polícia Federal da íntegra das mensagens e conversas gravadas, configura-se conduta incompatível com o decoro parlamentar que deve ser avaliada no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e do Plenário da Câmara dos Deputados.

Lembre-se também que as relações do indigitado doleiro, do já Representado no âmbito deste Conselho de Ética – Deputado André Vargas –, do indiciado ex-diretor da Petrobrás, Paulo Roberto Costa, com financiamento de campanhas eleitorais pretéritas, favorecendo diversos parlamentares, podem revelar a prática inaceitável tráfico de influência e recebimento de vantagens indevidas, para além do aqui relatado. A Mesa Diretora, a Corregedoria, esse Conselho e os Partidos Políticos com compromisso ético precisam estar atentos.

DO DIREITO

As graves denúncias, além de constituírem indícios da prática de atividades ilícitas pelo Representado, caracterizam, por si, condutas incompatíveis com a ética e decoro parlamentar e que desprestigiariam a Câmara dos Deputados e os seus membros, em flagrante prejuízo da já péssima imagem do Poder Legislativo Nacional.

Diferentemente dos demais cidadãos, ao Deputado é muito mais rigorosa a proibição legal de realizar atos e práticas abusivas ou contrárias à probidade, legalidade, moralidade, assim como às regras de costume e de comportamento.

Ao Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados cabe, em virtude dos fortes indícios, e da existência de vasta prova produzida pela Polícia Federal preservar a dignidade do mandato parlamentar. Mais que uma prerrogativa, trata-se, em verdade, de um poder-dever, que consequentemente traz a responsabilidade institucional inafastável de investigar e eventualmente punir o Deputado que tenha quebrado o decoro parlamentar.

Destarte, estão presentes os elementos de prova suficientes o bastante para justificar a abertura de processo de quebra de decoro parlamentar junto a esse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, assim permitindo o esclarecimento dos fatos.

Verifica-se das denúncias e do áudio supra aludido que o Representado feriu o disposto no art. 55, II e parágrafo 1º da Constituição Federal que estipula:

“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

*§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, **o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.**”*

Já a Resolução nº 25, de 2001 dispõe, em seu art. 4º que:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

...

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, §1º);

...

VI – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.

A percepção de vantagens indevidas pelo Representado ou a seu mando adequa a hipótese constitucional à realidade fática, o que impõe a perda do mandato do Representado.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

I – o recebimento da presente Representação e devido encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, bem como a competente instauração do Processo Disciplinar, ante a suposta quebra de decoro parlamentar do Deputado Federal João Luiz Correia Argôlo dos Santos, com a designação de relator;

II - a notificação do Representado para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação no prazo regimental;

II - sem prejuízo da defesa técnica, o depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, bem como do Sr. Júlio Gonçalves Lima Filho (contratante do Deputado Luiz Argôlo, que teve depósito feito em sua conta corrente pelo doleiro Alberto Youssef), Vanilton Bezerra (chefe de gabinete do Deputado Luiz Argôlo, que teve depósito feito em sua conta corrente pelo doleiro Alberto Youssef), e do representante legal da empresa União Brasil Transporte e Serviços (que teve depósito feito em sua conta corrente pelo doleiro Alberto Youssef);

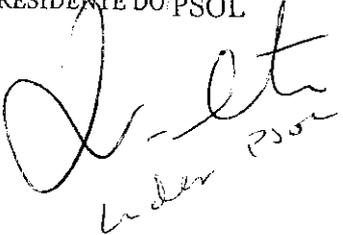
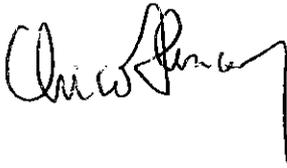
IV - propugna-se pela produção de provas por todos os meios permitidos em lei, principalmente a prova documental a ser requerida à Polícia Federal, no inquérito da Operação Lava Jato e testemunhal de todas as pessoas envolvidas, que tiveram depósitos realizados pelo doleiro Youssef em suas contas correntes a pedido de 'LA';

V - ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados das sanções cabíveis.

Nestes termos,
pede o deferimento,

Brasília, 07 de maio de 2014


RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAÚJO
PRESIDENTE DO PSOL


Líder PSOL

VICE-LÍDER